



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1735/2017	15-05-2017	SAI-SRAPAP/2017/501		26-06-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 222/XI – AÇÃO INSPETIVA AO HOSPITAL DE
SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraida Soares e Paulo Mendes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

O ponto da situação relativamente ao cumprimento de cada uma das 14 recomendações que constam do referido relatório é o seguinte:

• 1.ª Recomendação:

O HSEIT procedeu a uma redução substancial do número de prevenções, adequando os regimes de trabalho às necessidades, ao enquadramento legal, à produtividade e à relação custo/eficiência, que resultou numa diminuição de 11 prevenções e de 11 presenças físicas relativamente ao levantamento da Inspeção Regional de Saúde.

• 2.ª Recomendação:

A portaria nº 62/1997, de 7 de agosto, que regulamenta a prática do regime de prevenção nos serviços de saúde da região não reflete as atuais necessidades, seja por excesso, seja por defeito, das unidades de saúde, pelo que se encontra em preparação a sua revisão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

• 3.ª Recomendação:

O grupo de trabalho será criado após o terminus das auditorias com o mesmo objeto realizadas noutras unidades de saúde regionais.

• 4.ª Recomendação:

Desde a implementação da tabela remuneratória da carreira médica, as contratações de médicos pelas unidades de saúde da região ao abrigo do Código do Trabalho são feitas tendo por referência aquela tabela. Os técnicos superiores contratados ao abrigo do Código do Trabalho são remunerados tendo por referência a tabela remuneratória única.

• 5.ª Recomendação:

Vide 1.ª Recomendação

• 6.ª Recomendação:

Atualmente o subsídio às chefias de enfermagem corresponde ao previsto no Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de novembro.

• 7.ª Recomendação:

O regulamento de chefia previsto no artigo 67.º do Regulamento Interno do HSEIT encontra-se em elaboração pelo Conselho de Administração.

• 8.ª Recomendação:

Por força da al. e), do nº 1, do art.º 7.º, do Apêndice II, do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que estabelece o estatuto dos hospitais EPER, que afasta a aplicação da norma vertida no nº 7, do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março o Conselho de Administração do HSEIT é competentes para, sem limitação, autorizar a realização de trabalho extraordinário, bem como o respetivo pagamento.

• 9.ª Recomendação:

O regulamento encontra-se em fase de elaboração, no entanto a sua presença deixou de se colocar uma vez que nos contratos posteriores à auditoria deixou de se prever qualquer tipo de suplementos remuneratórios específicos.

• 10.ª Recomendação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Considerando que está previsto a finalização da implementação do sistema HIS no HSEIT nomeadamente o módulo correspondente ao serviço de urgência, estes dados serão reportados diretamente para a plataforma SIA.

• 11.ª Recomendação:

Nenhuma das situações referidas se verifica atualmente.

• 12.ª Recomendação:

Foi implementado o sistema automático de registo de assiduidade (Sisqual). Está prevista a integração deste sistema com o sistema de processamento de vencimentos.

• 13.ª Recomendação:

A redução de horário de trabalho semanal, prevista pelo n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, configura-se como um direito potestativo dos trabalhadores da carreira médica não sendo incompatível com a realização de trabalho suplementar.

• 14.ª Recomendação:

Tem sido realizado um reforço gradual da equipa do departamento de Recursos Humanos, tendo sido recentemente contratada uma jurista.

Com os melhores cumprimentos, e *em consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2180	Proc. n.º 54.06.03
Data: 07/06/26	N.º 61X1